

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 0030/2014 (S04803-201405)

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

GOMES & SOUSA, LDA

Com o NIPC 502 885 025, para a instalação localizada na Rua das Indústrias, nº 1 Á-do-Mourão, Freguesia de Santiago dos Velhos, Concelho da Arruda dos Vinhos, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Valorização de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 12 de maio de 2019

Lisboa, 12 de maio de 2014

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará N.º 0030/2014 (S04803-201405)

2

O presente Alvará é concedido à empresa Gomes & Sousa, Lda, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação dada pelo Decreto - Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei n.º 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei n.º 73/2011

As operações de gestão em causa consistem na triagem manual e/ ou mecânica; descarte e corte manual de cabos e enfardamento de papel/cartão e armazenamento de resíduos não perigosos.

R 12 – Troca de resíduos com vista a submete -los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11.

R 13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria n.º 209/2004 de 3 de Março

Código LER	Designação	Operações R/D
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos.	R12/R13
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos.	R12/R13
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos.	R12/R13
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos.	R12/R13
12 01 13	Resíduos de soldadura.	R12/R13
12 01 17	Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 12 01 16.	R12/R13
15 01 01	Embalagens de papel e cartão.	R12/R13
15 01 02	Embalagens de plástico.	R12/R13
15 01 03	Embalagens de madeira.	R12/R13
15 01 04	Embalagens de metal.	R12/R13
16 01 17	Metais ferrosos.	R12/R13
16 01 18	Metais não ferrosos.	R12/R13
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rénio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07).	R12/R13
17 02 01	Madeira.	R12/R13
17 02 02	Vidro.	R13
17 02 03	Plástico.	R12/R13
17 04 01	Cobre, bronze e latão.	R12/R13
17 04 02	Alumínio.	R12/R13
17 04 03	Chumbo.	R12/R13
17 04 04	Zinco.	R12/R13
17 04 05	Ferro e aço.	R12/R13
17 04 06	Estanho.	R12/R13
17 04 07	Mistura de metais.	R12/R13
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10.	R12/R13
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço.	R12/R13
19 10 02	Resíduos não ferrosos.	R12/R13
19 12 01	Papel e cartão.	R12/R13
19 12 02	Metais ferrosos.	R12/R13
19 12 03	Metais não ferrosos.	R12/R13
19 12 04	Plástico e borracha.	R12/R13
20 01 01	Papel e cartão.	R12/R13

Especificações anexas ao Alvará N.º 0030/2014 (S04803-201405)

Código LER	Designação	Operações R/D
20 01 02	Vidro.	R13
20 01 10	Roupas.	R13
20 01 11	Têxteis.	R13
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.	R13
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.	R12/R13
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37.	R12/R13
20 01 39	Plásticos.	R12/R13
20 01 40	Metais.	R12/R13
20 01 99	Outras frações não anteriormente especificadas (misturas de frações recolhidas seletivamente, ex. cartão e plástico).	R12/R13
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.	R12/R13
20 03 02	Resíduos de mercados.	R12/R13
20 03 03	Resíduos da limpeza de ruas.	R12/R13
20 03 07	Monstros.	R12/R13
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados (cds, pequeno mobiliário).	R12/R13

Os resíduos podem ser acondicionados em contentores e/ ou granel.

3- Capacidade da instalação

R12 (descarne e corte manual de cabos) - 634 t/ano

R12 (enfardamento papel/cartão) - 3168 t/ano

R13 - 3164 t/ano

R12/R13 (Triagem simples/ armazenamento temporário) - 307365 t/ano

A capacidade instantânea

R12 (descarne e corte manual de cabos) - 2,4 t

R12 (enfardamento papel/cartão) - 12 t

R13 - 8 t

R12/R13 (Triagem simples/ armazenamento temporário) - 1164 t

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

a) Origens discriminadas dos resíduos;

b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;

Especificações anexas ao Alvará N.º 0030/2014 (S04803-201405)

- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º. 209/2004, de 3 de março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de maio.

4.7- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no n.º 1 do Anexo IV do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.8- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.9- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

Especificações anexas ao Alvará Nº 0030/2014 (S04803-201405)

)

- 4.10- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).
- 4.11- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.
- 4.12- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.
- 4.13- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Arruda dos Vinhos.
- 4.14- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de novembro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de Dezembro.
- 4.15- Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: lei54metais@msi.mai.gov.pt.
- A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.
- 4.16- Durante a vigência do Alvará deverá obter o título de rejeição de águas residuais pluviais passado pela APA/ARH Tejo.
- 4.17- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de agosto.

Especificações anexas ao Alvará N.º 0030/2014 (S04803-201405)

h

4.18- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa, insere-se num lote de 1840 m2. A área coberta, edificada, de cerca 470 m2 é onde decorrem as operações de triagem e as instalações de carácter social. A área impermeabilizada é de 1129 m2. Os resíduos serão acondicionados em contentores e a granel.

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

- 1 Empilhador;
- 1 Porta-paletes;
- 1 Balança e 1 báscula;
- 1 Máquina móvel de enfardar papel e cartão (aluguer)

6- Identificação do responsável técnico

Lília Rosa Gaspar Gomes Sousa
N.º CC 077469781

7. Localização e contatos

A empresa tem sede social na Rua Renato Paulo, Lote 985, Casal Novo, Famões
A instalação localiza-se na Rua das Industrias, n.º1 Á-do-Mourão
Freguesia de Santiago dos Velhos
Concelho de Arruda dos Vinhos
Email: gomes.sousa.lida@gmail.com
Georreferenciação 38.9334,-9.091918

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

1. CAE principal: 38321
2. CAE secundária: 38322

Observações: 1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo
2. Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos